



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DIRETORIA DE SAÚDE**

**DIEx nº 21-SRAM/Sdir\_Tec/D Sau**  
**EB: 64485.003317/2017-31**

**Brasília, DF, 20 de março de 2017.**

**Do** Diretor de Saúde

**Ao** Sr Comandante da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões Militares

**Assunto:** beneficiário falecido sem GE ou GE expirada (acima de 180 dias)

1. Trata o presente expediente sobre processos de beneficiários internados em OCS credenciadas/contratadas sem guia de encaminhamento (GE), ou com prazo da GE expirada.

2. Em decorrência do grande volume de processos analisados por esta Diretoria, referentes a beneficiários falecidos sem Guia de Encaminhamento (GE) que foram a óbito durante a internação, ou com prazo da GE expirada (**acima de 180 dias**), esta Diretoria solicita que as UG/FuSEx sejam orientadas no sentido de executar as seguintes medidas administrativas:

a. Melhorar o controle dos pacientes internados, bem como o seu acompanhamento (auditoria concorrente) nas OCS contratadas/credenciadas pela UG/FuSEx;

b. Cumprir o que preconiza os Art. 19 e 80 das IR 30-38, *in verbis*, prevê que:

*Art. 19. No caso de o atendimento inicial ter ocorrido fora de uma UAt do Exército, o beneficiário, ou seu responsável, deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à de vinculação, no prazo máximo de **dois dias úteis** a contar da data da ocorrência. (grifo nosso)*

§1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º *A UG FuSEx, ao ser comunicada, indicará um oficial médico, preferencialmente de carreira, para examinar o paciente e emitir parecer sobre comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na OCS atendente, bem como deverá atender o disposto no art. 82 destas IR.*

*Art. 80. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pelas UG/ FuSEx por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas. (grifo nosso)*

c. Fazer constar na cláusula contratual com as OCS/PSA, que a contratada deverá comunicar a contratante, nos casos de internações de urgência/emergência dos beneficiários, no prazo máximo de dois dias úteis;

d. Encerrar as faturas semanalmente ou quinzenalmente (alta administrativa), para os casos de internações prolongadas. Nesta ocasião, as UG/FuSEx deverão emitir obrigatoriamente uma nova GE para o período da prorrogação autorizada;

e. Constar em contrato o prazo para OCS/PSA apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação. Nesta ocasião, a UG/FuSEx deverá atentar para o ciclo da guia (até 180 dias), bem como a previsibilidade contratual de glosa administrativa por descumprimento do prazo de entrega das referidas faturas pelas OCS/PSA contratadas/credenciadas;

f. Apurar, mediante sindicância, a responsabilidade dos agentes executores nos casos de óbitos de beneficiários internados em OCS sem GE, ou que tiveram o prazo da GE expirada (mais de 180 dias). Nessa situação, a solução da sindicância deverá ser remetida à Diretoria de Saúde, juntamente com a documentação prevista no memento de beneficiários falecidos sem GE (disponível no sítio eletrônico desta Diretoria); e

g. Atentar para apresentação dos processos de beneficiários falecidos sem GE dentro do ano do exercício financeiro vigente, com o objetivo de agilizar as auditorias de contas médicas, reduzir as dívidas com OCS/PSA, bem como o devido registro no SIRE.

**Gen Div TÚLIO FONSECA CHEBLI**  
Diretor de Saúde

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**